



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 031/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 20.01.06**

O processo de concessão de isenção de ICMS para veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física obedecerá, além das normas supramencionadas, ao disposto nesta Portaria

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, e alterações posteriores, bem como o Convênio ICMS 77/04, aprovado pelo CONFAZ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de concessão de isenção de ICMS para veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física obedecerá, além das normas supramencionadas, ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O requerimento da pessoa interessada deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Receita, devidamente protocolizado, instruído com os documentos exigidos no Art. 1º, § 2º, I, II, III, IV e VI, do Decreto 25.482/2004, observado o seguinte:

I – o laudo de perícia médica, fornecido pelo DETRAN, deverá conter a descrição de insuficiência física e das adaptações necessárias ao veículo, consistindo estas na indicação da marca dos equipamentos especiais necessários, tais como direção hidráulica, câmbio automático e outros, bem como o valor da aquisição, de modo a compatibilizar com a definição contida nos incisos I e II, do § 8º do Art. 1º do Decreto 25.482/2004;

II – a disponibilidade financeira deverá ser comprovada com documento de renda de trabalho assalariado, proventos, pensão ou outra de origem regular, devidamente declarada à Receita Federal;

III – no caso de doação, esta deverá ser registrada em cartório, exigindo-se do doador a observação do disposto no inciso anterior;

IV – apresentação de Certidão Negativa de Débito junto à fazenda estadual, podendo esta ser substituída, quando possível, por informação do sistema ATF da Secretaria de Estado da Receita;

**Parágrafo único** – No campo do documento de autorização da Secretaria de Estado da Receita deverá constar expressamente as exigências do inciso I, deste artigo.

**Art. 3º** O processo protocolizado será encaminhado à Gerência de Tributação da Secretaria Executiva da Receita Estadual, que analisará toda a documentação, verificando o cumprimento do Decreto 25.482/2004 e suas alterações, bem como o disposto nesta Portaria.

**§ 1º** Observada qualquer falha ou vício no processo, a Gerência de Tributação efetuará as diligências necessárias para sanar as irregularidades.

**§ 2º** Se insanáveis as irregularidades, a Gerência de Tributação arquivará o processo e comunicará à parte interessada.

**Art. 4º** Completada a instrução do processo e devidamente regularizado, será o mesmo, com parecer circunstanciado, submetido ao Secretário de Estado da Receita para deferimento do pedido.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Portaria implica exigência de definição de responsabilidade, nos termos das normas estatutárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON GOMES SOARES**  
**Secretário de Estado da Receita**